



LEI Nº 520/90

RESERVA DE LUGARES EM TRANSPORTES COLETIVOS A PESSOAS INDICADAS.

PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, ESTADO DA BAHIA;

SABER QUE A CÂMARA DE VEREADORES DECRETOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

1º - FICA A EMPRESA DE TRANSPORTE SUBURBANA CONQUISTENSE LTDA., AUTORIZADA A RESERVAR OS QUATRO PRIMEIROS LUGARES EM SEUS TRANSPORTES COLETIVOS, PARA USO EXCLUSIVO DE GESTANTES, MULHERES QUE PORTEM CRIANÇAS DE COLO, DEFICIENTES FÍSICOS E IDOSOS.

ÚNICO - ESTA EXIGÊNCIA SE ESTENDERÁ A OUTRAS EMPRESAS DE TRANSPORTES COLETIVOS, QUE VENHAM A EXPLORAR O RAMO DENTRO DO MUNICÍPIO.

2º - NA HIPÓTESE DE NÃO HAVER, NAS DEPENDÊNCIAS DO COLETIVO, NENHUM DOS BENEFICIADOS REFERIDOS NO ART. PROCEDENTE, OS LUGARES PODERÃO SER UTILIZADOS, MOMENTANEAMENTE, POR QUALQUER PESSOA.

3º - MESMO QUE TERCEIROS ESTEJAM OCUPANDO OS LUGARES MENCIONADOS NO ART. 1º, COM O INGRESSO NO COLETIVO DOS BENEFICIADOS REFERIDOS, ESSES ASSENTOS DEVERÃO SER IMEDIATAMENTE CEDIDOS.

4º - CÓPIAS DA PRESENTE LEI DEVERÃO SER AFIXADAS NO INTERIOR DE CADA COLETIVO QUE TRAFEGA NO TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO.

5º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, EM 05 DE ABRIL DE 1990.